



**LEI MUNICIPAL N.º. 1.100 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e EU, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1.º**- É concedida a Revisão Geral Anual do exercício de 2019 dos vencimentos dos servidores públicos e Agentes Políticos do Poder Legislativo de Nova Veneza, Estado de Goiás, no percentual de **3,43%** referente ao INPC/IBGE no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

**Parágrafo Primeiro** – O índice mencionado no presente artigo incidirá sobre os vencimentos básicos percebidos em Fevereiro do corrente ano.

**Parágrafo Segundo** – O reajuste a título de recomposição salarial estabelecido no caput deste Artigo aos Agentes Políticos do Poder Legislativo será aplicado aos subsídios desde que não ultrapasse o teto constitucional estabelecido no art. 29, inciso VI, alínea “c”, da Carta Magna.

**Art. 2.º**- As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 3.º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Veneza, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.



**PATRÍCIA AMARAL FERNANDES**  
Prefeita Municipal